



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.623, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

“Altera a Lei Municipal nº 1.646, de 24 de agosto de 1994 – Sistema Previdenciário dos Servidores Municipais de Três Pontas, alterada pela Lei Municipal nº 2.512, de 1º de dezembro de 2004, para manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, e dá outras providências”.

O Povo do município de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 35 da Lei nº 1.646, de 24 de agosto de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 2.512, de 01 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 35 ...

III – a contribuição mensal obrigatória da Administração direta, Autarquias e fundações municipais e da Câmara Municipal a ser determinada no Plano de Custeio, cujo valor corresponderá, no mínimo, a 13% (treze por cento) da remuneração dos servidores mencionados no inciso I deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 25 de novembro de 2005.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora Geral do Município

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos